



e a reiteração da situação irregular, porém atenuada pela primariedade da empresa quanto a sanções administrativas registradas neste Tribunal, entende-se adequada a fixação do prazo de três anos para a sanção de declaração de inidoneidade.

A manifestação técnica da Comissão Processante de Processo Administrativo Sancionatório foi precisa ao analisar detidamente os elementos constantes dos autos e concluir pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de três anos, fundamentando sua conclusão na gravidade da conduta e nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Da mesma forma, o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência corroborou os argumentos da manifestação técnica, acompanhando suas conclusões e opinando pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Ambas as manifestações técnicas destacaram que a declaração de inidoneidade cumpre importante função educativa, preventiva e repressiva no âmbito dos procedimentos licitatórios, servindo como instrumento eficaz de tutela dos princípios da moralidade, da probidade e da isonomia que devem orientar as contratações públicas, especialmente no que concerne à apresentação de documentação verdadeira e idônea pelos licitantes.

Diante do exposto, considerando os fundamentos técnicos e jurídicos apresentados pela Comissão Processante de Processo Administrativo Sancionatório e pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, que **acolho** como razões de decidir, e com fundamento no art. 155, inciso VIII, combinado com o art. 156, parágrafo quinto, da Lei nº 14.133/2021, na Cláusula 27.1.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2025, no art. 24, inciso I e parágrafo segundo, do Anexo VIII da Resolução nº 64/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, e nos princípios que regem a atividade sancionadora da Administração Pública, **aplico** à empresa **XYD SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 42.742.219/0001-06, a sanção administrativa de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de três anos**, em razão do descumprimento da Cláusula 27.1.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2025 e do art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, consistente na apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame.

Determino, ainda, a remessa de cópia dos autos à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e ao Ministério Público do Estado do Amazonas (MPE/AM) para as providências cabíveis na esfera criminal, conforme art. 8º, III, alínea 'b' da Resolução nº 64/2023, tendo em vista os indícios de cometimento de crime de uso de documento falso.

Registre-se a sanção no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico e no portal institucional, em observância ao princípio da publicidade, e a notificação formal da empresa sancionada pela Secretaria de Expediente, cientificando-a de que, caso pretenda interpor recurso administrativo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias úteis, comprovando o recolhimento das custas administrativas previstas na Lei Estadual nº 6.646/2023, sob pena de inadmissibilidade.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal ou julgado o eventual recurso, remetam-se os autos à Coordenadoria de Licitação e à Comissão Processante de Processo Administrativo Sancionatório para as providências pertinentes.

À SECEX para providências.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

- assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**  
Presidente

## EXTRATOS

### **EXTRATO Nº 31/2026 - SECOP/DVCC/SCOA**

**1.ESPÉCIE:** Termo de Doação nº 04/2026 - TJAM.

**2.PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2025/000060301-00.

**3.DATA DA ASSINATURA:** 06/02/2026.

**4.PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Amazonas e o Instituto Amor Especial.

**5.OBJETO:** Constitui objeto do presente termo, a doação de bens inservíveis classificados como mobiliários, eletrônicos e eletrodomésticos, descritos no anexo único, no total de 42 (quarenta e duas) unidades, destinados ao Instituto Amor Especial, para fins de interesse social, devendo ser transferidos e retirados pelo DONATÁRIO a partir da assinatura deste.

**6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

**7.DA TRANSFERÊNCIA:** Por este instrumento fica definitivamente transferida a propriedade dos referidos bens para o DONATÁRIO, que se responsabilizará, a partir desta data, por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, inclusive no que tange ao correto descarte ambiental.

Manaus/AM, 06 de fevereiro de 2026.

Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas